



PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Do Sr. ALEXANDRE FROTA)

Altera a Lei nº 662, de 6 de abril de 1949 que declara feriados nacionais os dias 1º de janeiro, 1º de maio, 7 de setembro, 12 de outubro, 15 de novembro e 25 de dezembro, para incluir a terça-feira de carnaval.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Art. 1º da Lei nº 662, de 6 de abril de 1949 passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 1º São feriados nacionais os dias 1º de janeiro, 21 de abril, 1º de maio, 7 de setembro, 12 de outubro, 2 de novembro, 15 de novembro, 25 de dezembro e toda terça-feira de carnaval.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO



A presente proposição tem por objetivo incluir no calendário oficial, a maior festa popular do país: o carnaval.

O carnaval chegou ao Brasil em meados do século XVII, sob a influência das festas carnavalescas que aconteciam na Europa. Em alguns países, como a França, o carnaval acontecia em forma de desfiles urbanos, ou seja, os carnavalescos usavam máscaras e fantasias e saíam pelas ruas comemorando.

A primeira escola de samba foi criada no dia 12 de agosto de 1928, no Rio de Janeiro, e Chamava-se “Deixa Falar” anos depois seu nome foi modificado para Estácio de Sá. Com isso, nas cidades do Rio de Janeiro e São Paulo foram surgindo novas escolas de samba. Há cidades que permaneceram com suas tradições originais com o carnaval de rua como Recife e Olinda. Já na Bahia o carnaval conta com trios elétricos, embalados por músicas dançantes.

Atualmente no Rio de Janeiro, São Paulo e em várias cidades, as escolas de samba fazem desfiles organizados que são verdadeiras disputas para a eleição da melhor escola do ano. É sem dúvida o maior e mais importante evento popular do Brasil.

De acordo com a Lei nº 662 de 1949 o carnaval não é considerado feriado nacional. E apesar de muitas empresas dispensarem seus funcionários durante os dias de folia, o trabalhador precisa ficar atento às regras para evitar qualquer tipo de problema, isso porque os empregadores podem exigir que seus empregados cumpram a jornada normal de trabalho.

Em alguns locais são editadas leis estaduais ou municipais declarando feriado a terça-feira de carnaval. No entanto, ainda há locais em que o carnaval não é feriado, podendo as empresas exigir que essas horas não trabalhadas sejam compensadas dentro do mesmo mês.

Apesar da tradição e de quase todo o Brasil parar durante o Carnaval, esse evento cultural não é considerado feriado nacional. Entendemos que esta festa além de aproximar as pessoas de diferentes faixas-etárias e raças, permitem que essas pessoas



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Alexandre Frota – PSDB/SP

sejam felizes, extravasem alegria, cantem e dançam nas ruas. Além de movimentar a economia de diversas cidades brasileiras.

Diante do exposto conclamamos os nobres pares a aprovarem a presente proposição.

Sala das Sessões, em de julho de 2020.

Alexandre Frota
Deputado Federal
PSDB/SP